

3. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 do artº 79º -A pode requerer ao presidente da câmara do município onde se encontre recenseado a documentação necessária para votar - artº 79º-C,1

até **25.02.02**

4. O presidente da câmara do município onde se encontra recenseado o eleitor envia, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais - artº 79º- C, 2

até **28.02.02**

5. O presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes - artº 79º-C, 3

até **01.03.02**

6. A nomeação de delegados das listas é comunicada ao presidente da câmara - artº 79º-C, 4

até **03.03.02**

7. O presidente da câmara ou seu substituto legal desloca-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais - artº 79º-C, 5 e 6

de **04.03.02** a **07.03.02**

8. O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia - artº 79º-B, 9

até **13.03.02**

9. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto - artº 79º-C, 7

até às **8.00h** do dia **17.03.02**

36. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa aos Governos Cívicos ou Ministros da República e às Juntas de Freguesia competentes - artº 47º,6

até **12.03.02**

37. Emissão pela CNE de alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - artº 15º, 6, DL 95-C/76, 30.01.

até **12.03.02**

38. O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, mapas e os boletins de voto - artº 52º

até **14.03.02**

39. A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias e secções de voto duas cópias dos cadernos de recenseamento - artº 51º, 1 e 3

até **15.03.02**

Propaganda e actos de campanha eleitoral

40. As Câmaras Municipais anunciam através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral - artº 7º Lei 97/88, 17.08

até **01.02.02**

41. Declaração ao Governador Civil ou Ministro da República dos proprietários das salas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral - art 65º,1

até **21.02.02**

42. As estações emissoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral - artº 62º, 3

até **21.02.02**

43. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos - art 66º,1

até **28.02.02**

44. A CNE distribui os tempos de antena reservados de emissão aos partidos ou coligações - artº 63º, 3

até **28.02.02**

45. As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 15 dias comunicam à CNE a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral - artº 64º,1

até **28.02.02**

46. O Governador Civil ou Ministro da República, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das salas de espectáculos e edifícios públicos -art 65º,3

até **28.02.02**

47. Período da **CAMPANHA ELEITORAL** - artº 53º de **03.03.02** a **15.03.02**

48. Proibição da publicação, difusão, comentário ou análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral - artº 10º Lei 10/2000, 21 Junho

de **16.03.02** a **17.03.02**
até ao encerramento das urnas

Eleições Apuramento de resultados

49. Constituição das Assembleias de Apuramento Geral - artº 108º, 2

até **15.03.02**

50. Dia da **ELEIÇÃO** - artºs 41º e 89º, 3

dia **17.03.02**
(das **8.00** às **19.00** horas)

51. Afixação de editais na porta e no interior das assembleias de voto com as listas sujeitas a sufrágio - artº 36º, 2

dia **17.03.02**

52. Apuramento parcial - artºs 100º a 105º

dia **17.03.02**

imed. após encerramento votações

53. Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral - artº 106º

dia **18.03.02**

54. Devolução ao Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados - artº 95º, 7

dia **18.03.02**

55. Apuramento Geral do Círculo - artºs 107º a 111º às **09.00h** do dia **19.03.02**

56. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos - artº 109º, 2

Nas 48h seguintes ao dia primeira reunião

até **21.03.02**

57. Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional - artº 118º,1

24h após publicação resultados

58. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos - artº 118º, 3

no prazo de 24h

59. Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional - artº 118º, 4

48h após termo prazo nº anterior

60. Envio dois exemplares acta apuramento geral à CNE - artº 113º, 2

até 2 dias após conclusão trabalhos apuramento geral

61. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e publicação no DR - artº 115º

até 8 dias após recepção actas apuramento geral

62. Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores e caso o resultado não seja indifferente para atribuição dos mandatos - artº 90º

dia **24.03.02**

63. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada - artº 119º

2º Domingo após a decisão

64. Constituição das assembleias de apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro - artº 20º,2, DL 95-C/76, 30.01

até **27.03.02**

65. Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro - artº 19º DL 95-C/76, 30.01

às **9.00h** do dia **27.03.02**

Prestação de contas

66. Apresentação à CNE do orçamento de campanha por parte dos partidos e coligações concorrentes - artº15º Lei 56/98, 18.08, alterada pela Lei 23/2000, 23 Agosto

até **02.03.02**

67. Publicação em dois jornais de circulação nacional, da identificação do mandatário financeiro nacional - artº 20º, 4 da Lei 56/98, alterada pela Lei Org. 1/2001, 14 Agosto.

até **06.03.02**

68. Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à CNE - artº 22º Lei 56/98, 18.08

até 90 dias após proclamação oficial resultados

69. Apreciação pela CNE da regularidade das receitas e das despesas e notificação no caso de irregularidade - artº 23º Lei 56/98

até 90 dias a partir apresentação contas

70. Nova apresentação de contas feita pelo partido - artº 23º,2 Lei 56/98

até 15 dias após notificação



NOTA:

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

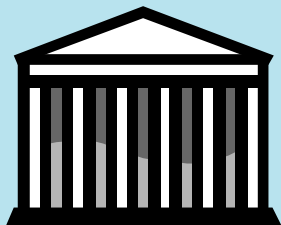
17 Março 2002

MAPA-CALENDÁRIO

a que se refere o artº 6º
Lei 71/78, 27 Dezembro

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Lei 14/79, 16 Maio
alterada pela Lei 10/95, 7 Abril,
e Leis Org. 1/99, 22.06, e 2/2001, 25.08
(artº 2º)



1. O Presidente da República marca a data da eleição de deputados à Assembleia da República - artº 19º,1

Decreto do Presidente República
nº 3/2002 DR, I Série-A, 18.01.02,

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial - artº 72º
de 18.01.02 a 17.03.02

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações - artº 74º, 1
de 18.01.02 a 06.04.02

4. A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados - artº 13º, 5
de 21.01.02 a 23.01.02

Propositura das candidaturas e contencioso

5. Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Círculo Judicial com sede na capital do círculo eleitoral - artº 23º, 2
até 04.02.02

6. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas - artº 31º, 1 em 05.02.02

7. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos - artº 26º, 2
de 05.02.02 a 06.02.02

8. Suprimento irregularidades processuais de candidaturas - artº 27º
2 dias após a notificação do juiz (até 08.02.02)

9. Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas - artº 28º, 2 e 3
2 dias após a notificação (até 08.02.02)

10. O Juiz faz operar nas listas rectificações ou aditamentos requeridos - artº 28º, 4
48h após fim prazo mencionado em 9 (até 11.02.02)

11. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas - artº 29º
findo prazo decisão sobre admissão das listas (até 11.02.02)

12. Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz - artº 30º, 1
até 2 dias após afixação listas (até 13.02.02)

13. Resposta às reclamações - artº 30º, 2 e 3
24h após a notificação do Juiz (até 14.02.02)

14. O Juiz decide as reclamações - artº 30º, 4
24h após termo prazo previsto número anterior (até 15.02.02)

15. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas - artº 30º, 5
após decisão reclamações ou findo prazo para mesmas, caso não existam (até 15.02.02)

16. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional - artº 32º, 2

2 dias a contar da data da afixação das listas (até 18.02.02)

17. Resposta ao recurso - artº 34º, 2 e 3
24h após notificação Tribunal recorrido (até 19.02.02)

18. O Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz - artº 35º
48h contar data recepção autos (até 21.02.02)

19. O Governador Civil ou o Ministro da República nas Regiões Autónomas afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas - artº 36º, 1
No prazo 24h a contar recepção listas (até 22.02.02)

20. Substituição de candidatos - artº 37º, 1
até 02.03.02

21. Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições - artº 39º, 1
até 14.03.02

Constituição e divisão das assembleias de voto

22. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia - artº 40º, 3
até 10.02.02

23. Recurso para o Governador Civil ou, no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República dos desdobramentos das Assembleias de voto - artº 40º, 4
até 12.02.02

24. Decisão definitiva do Governador Civil ou, no caso das Regiões Autónomas, do Ministro da República - artº 40º, 4
até 14.02.02

25. O Presidente da Câmara Municipal anuncia, por editais, o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos - artº 43º, 1
até 02.03.02

26. Afixação pela CNE de edital anunciando o dia e hora em que reunirão as assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - artº 11º DL 95-C/76, 30.01
até 02.03.02

Mesas eleitorais

27. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto - artº 46º, 1
até 27.02.02

28. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto - artº 47º, 1
até 28.02.02

29. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão - artº 47º, 2
de 01.03.02 a 02.03.02 e 03.03.02

30. Indicação dos delegados e suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - artº 14º DL 95-C/76, 30.01
até 05.03.02

31. Escolha de membros das mesas de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - artº 15º, 1, DL 95-C/76, 30.01
em 05.03.02

32. Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos - artº 47º, 4
até 05.03.02

33. Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal - artº 47º, 4
até 07.03.02

34. O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidade de nova reclamação - artº 47º, 5
até 08.03.02

35. Voto antecipado - artº 79º-A

1. Podem votar antecipadamente:

a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;

b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;

c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;

d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;

e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;

f) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

2. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a) b) c) e f) pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio - artº 79º-B, 1

entre 07.03.02 a 12.03.02